



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº1.211 - CEP:15670-000 - Fone: (17) 3639-9020



LEI Nº1.509, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Regulamenta a concessão de diárias aos funcionários lotados no cargo ou designados para a função de motorista.

SÉRGIO MARTINS CARRASCO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de Motorista, que se ausenta temporariamente da sede do município por determinação da autoridade competente, relativa à indenização das despesas com alimentação, desde que comprovada a necessidade de deslocamento por período superior a 6 (seis) horas, nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único:- São despesas reembolsáveis mediante a prévia aprovação em processo de adiantamento de despesa:

- I - Despesas com abastecimento de combustíveis;
- II - Despesas com lubrificantes;
- III - Despesas com serviço de borracharia;
- IV - Pedágios e taxas afins;
- V - Despesas com estacionamento;
- VI - Pequenos reparos e peças de veículos, necessários a conclusão da viagem, desde que autorizada previamente pelo superior hierárquico;
- VII - Despesas com hospedagem e
- VIII - Outras despesas regulares assim consideradas a critério do setor de controle Interno.

Artigo 2º:- O pagamento da diária será efetuado mediante a apresentação de relatório das viagens, desde que autorizado pelo responsável pelo Setor.

Artigo 3º:- É vedado o pagamento de diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Artigo 4º:- O motorista que receber diárias e não se afastar do município por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de entrega dos relatórios de viagem, sob pena de sanções administrativas sem prejuízo civis ou penais.

cont.



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº1.211 - CEP:15670-000 - Fone: (17) 3639-9020



fls. 02.

Parágrafo Único:- O servidor que não comprovar a viagem realizada, fica impedido de receber novas diárias até que se regularize a situação, exceto com autorização expressa de seu superior hierárquico, com anuência do controlador interno do município e ou Prefeito Municipal.

Artigo 5º:- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão oneradas com verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º:- Os valores das diárias regulamentadas por esta Lei, serão corrigidos anualmente, levando-se em consideração o mesmo índice adotado para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, o INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 19 de Fevereiro de 2015.


SÉRGIO MARTINS CARRASCO
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.


MAURO LUCIO DA SILVA
-Auxiliar de Secretaria-



Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio nº1.211 - CEP:15670-000 - Fone: (17) 3639-9020



ANEXO I

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR DA DIÁRIA
Até 100 Km	R\$20,00
De 101 Km a 200 KM	R\$30,00
De 201 Km a 300 KM	R\$40,00
De 301 Km a 500 Km	R\$50,00
De 501 Km a 800 Km	R\$60,00
De 801 Km a 1.400 Km	R\$120,00